

Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.503 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de guias turísticos cadastrados para a condução de visitantes nas trilhas do município de Águas da Prata e dá outras providências”

REGINA HELENA JANIZELO MORAES,
Prefeita do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de acompanhamento de guias turísticos cadastrados para a condução de visitantes nas trilhas localizadas no município de Águas da Prata.

§ 1º - Consideram-se trilhas, para os fins desta Lei, os caminhos e percursos naturais ou ecológicos, urbanos ou rurais, destinados ao turismo de aventura, ecoturismo e atividades relacionadas à exploração turística do meio ambiente.

§ 2º - O acompanhamento por guias turísticos cadastrados será obrigatório para grupos organizados de visitantes, excursões, e atividades de ecoturismo que utilizem trilhas em áreas públicas ou privadas de interesse turístico no município.

Art. 2º - Somente poderão atuar como guias nas trilhas do município os profissionais devidamente cadastrados nos seguintes órgãos competentes:

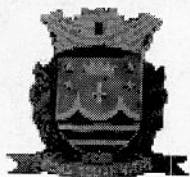
I- Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (CADASTUR), do Ministério do Turismo;

II- Associação de Guias de Turismo reconhecida pela Prefeitura Municipal de Águas da Prata, se houver;

III- Outros órgãos ou associações profissionais legalmente reconhecidos que certifiquem a habilitação técnica para condução de atividades de ecoturismo.

Art. 3º - A atividade dos guias cadastrados deverá observar as seguintes responsabilidades:

I- Zelar pela segurança dos visitantes, garantindo que as atividades sejam realizadas de forma segura, informando sobre os riscos envolvidos;



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

II- Orientar os turistas sobre as práticas de preservação ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente em áreas de trilhas e áreas protegidas;

III- Assegurar que a conduta dos visitantes esteja de acordo com as regras de conservação ambiental, especialmente em Águas de Preservação Permanente (APPs) e unidades de conservação.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Águas da Prata, por meio da Secretaria de Turismo e em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente, deverá regulamentar a presente Lei, criando mecanismos de controle e fiscalização, incluindo:

I- Estabelecer as trilhas e áreas turísticas onde a presença de guias cadastrados será obrigatória;

II- Manter um cadastro atualizado dos guias turísticos habilitados e disponibilizar essas informações ao público por meio de canais de comunicação oficiais;

III- Realizar campanhas de conscientização sobre a importância do acompanhamento por guias cadastrados e a preservação das trilhas.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I - Multa ao responsável pela excursão ou grupo que realizar trilhas sem a presença de guias turísticos cadastrados, com valores que serão regulamentados pelo Poder Executivo;

II- Advertência e, em caso de reincidência, a proibição temporária de atuar como guia turístico para profissionais que descumprirem as normas de preservação ambiental ou segurança.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.


Regina Helena Janizelo Moraes
Prefeita Municipal